

ATO DECISÓRIO Nº 064 - SSMR/8 - OTT, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

## DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT

(Aviso de Convocação nº 004 - SSMR/8, de 31 de julho de 2020)

O Comando da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 004 - SSMR/8, de 31 de julho de 2020, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

**PUBLICAR** o despacho da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas candidatas aos cargos de Oficiais Técnicos Temporários, relacionadas a seguir:

## **DESPACHO**

ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
01	MEIRELUCI MARTINS ROCHA	Engenharia Elétrica	referente ao cômputo da pontuação da avaliação curricular do item experiência profissional na	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que a postulante não faz jus à pontuação da experiência profissional, por contrariar o nº "2" da letra "E" do Art. 104 do AC nº 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020.	

02	ELIZABETH LUCY SERRA E SILVA		A candidata interpôs recurso solicitando revisão referente ao cômputo da pontuação, tendo em vista não ser período de estágio, mas contrato de serviço prestado pelo período de 01/05/2012 a 01/05/2014, como analista de processos jurídicos.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que a postulante não faz jus à pontuação da experiência profissional, pois esse é anterior à data de formação para área	INDEFERIDO
03	DANUZA DO VALE CAMPOS		A candidata interpôs recurso solicitando revisão de pontuação referente à avaliação curricular nos seguintes itens:  1. Curso que habilita;  2. Pós-graduação;  3. Experiência profissional em atividade jurídica comprovada;  4. Atividade em meio público ou privado; e  5. Curso de 130h.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que a postulante não faz jus à pontuação requerida, pois:  1. O curso que habilita foi pontuado no item dados específicos;  2. Os cursos de pós-graduação foram pontuados no item diplomas;  3. A experiência profissional da voluntária só pôde ser pontuada a partir da data de formação da área postulada 27/01/2016 até a data da inscrição do processo seletivo em 24/08/2020, totalizando quatro anos;  4. Período sobreposto; e  5. No item qualificação profissional, Capacitação com duração igual ou superior a 80 h e inferior a 120 h, foi cadastrado o curso XII Congresso Internacional e XVI Congresso Iberoamericano de Direito Romano que é anterior à formação e I Congresso Online CEI - Defensoria Pública 2020 de 35h, que inferior à carga horária da experiência profissional.	INDEFERIDO
04	KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR		A candidata interpôs recurso solicitando revisão referente ao cômputo da pontuação da avaliação curricular do item Experiência Profissional no meio jurídico, alegando que solicitou a documentação comprobatória junto à vara e devido à mesma se encontrar em correição não foi possível emitir tal documento.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que a postulante não faz jus à pontuação da experiência profissional no meio jurídico, pois deixou de apresentar os documentos comprobatórios referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obtendo a pontuação correspondente, conforme Art. 91 do AC n° 004-SSMR/8, de 31 de julho de 2020.	INDEFERIDO

Publique-se.

Belém-PA, 02 de junho de 2021.

## MARCELO MARRAFA MACEDO - Cel

Chefe do Escalão de Pessoal da 8ª Região Militar